

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 006

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 02 capeando o Projeto de Lei nº 01 de 04 de janeiro de 2022

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	14.02.22	9			
1ª DISCUSSÃO	14.02.22	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	21.02.22	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 006	FLS. 010	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 06/01/2022		
<i>Jalirina Dollo</i>			
FUNCIONÁRIO			

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O pedido se justifica na necessidade de adequação da referida lei, em razão da adequação de nomenclatura do presente conselho, bem como para adequação de algumas secretarias ante alterações trazidas por outras leis.

Passo a detalhar.

A princípio, destaca-se a alteração da nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso, passando a ser “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”. A mudança visa acompanhar a denominação do referido conselho em âmbito nacional, qual seja, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI/MMFDH).

Vale destacar que o conselho deve atuar em sintonia com as políticas nacional e estadual, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Segundo o senador Paulo Paim (PT-RS), “Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também à necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento feminino, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) tem recomendado essa substituição em todos os textos oficiais”.

Outra alteração faz-se no artigo 7º da mesma lei. Esta mudança ocorre em razão do desmembramento da Secretaria de Saúde e Ação Social, as quais se tornaram, por força das **Leis nº 564, de 30 de junho de 2009 e nº 967, de 23 de dezembro de 2019**, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, passando a ser desvinculadas a partir das alterações supracitadas.

Da mesma forma ocorreu com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual, por força da **Lei nº 967, de 23 de dezembro de 2019**, foi desagregada e fez-se duas secretarias independentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda.

Outrossim, fica também alterada a composição dos membros que farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, alteração primordial nesta lei quando verifica-se no artigo 6º que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

conselho será um órgão permanente, paritário e deliberativo, mas em seu artigo 7º menciona 5 (cinco) representações do Poder Público e 04 (quatro) representações da sociedade civil.

A ideia que se tem é de que as representações não seguiram o princípio da paritariedade, uma vez que o artigo não menciona a quantidade de representantes para cada órgão, ficando implícito que seria 01 (um) por órgão, fato este que pode verificar-se na própria portaria que nomeia os membros deste conselho.

Da mesma forma faz-se necessária a alteração dos artigos 5º e 6º da mesma lei, para fins de adequação da denominação do conselho, bem como da secretaria. Na oportunidade, justifico que manter-se-á a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por ser esta a secretaria responsável pela Política Municipal do Idoso.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação “Conselho Municipal do Idoso”, passando a ser “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 2º Os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

“Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.”

“Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Profissionais Autônomos;
- b) Um representante do Comércio Local;
- c) Um representante de Associações de Pequenos Agricultores;
- d) Um representante do Grupo Idade de Ouro;
- e) Um representante da Igreja Católica;
- f) Um representante das Igrejas Evangélicas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 04 de janeiro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 14 / 02 / 2022

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14/02/22

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 21/02/22

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 05

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 01, de 04 de janeiro de 2022, que “Altera a Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, que altera as disposições da Lei Municipal nº 850, de 21 de dezembro de 2016.

De acordo com a justificativa apresentada Prefeita Municipal, a alteração na nomenclatura do Conselho Municipal do Idoso, visa acompanhar a denominação do referido conselho em âmbito nacional, qual seja, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ademais, explica as alterações referentes às nomenclaturas das secretarias municipais, bem como à composição do referido Conselho.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

Dentro da distribuição das competências legislativas conferidas aos entes federados pela Constituição Federal, observa-se que ao Município cabe, essencialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da CF/88:

Carol neqzto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Seguindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município, reproduziu por simetria que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 19, inciso I).

Sendo assim, nota-se que a presente propositura, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade, não havendo também nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, estando em perfeita consonância com as regras de técnica legislativa.

Portanto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 04 de janeiro de 2022, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que a proposição obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 10 de fevereiro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



FOLHAS
Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

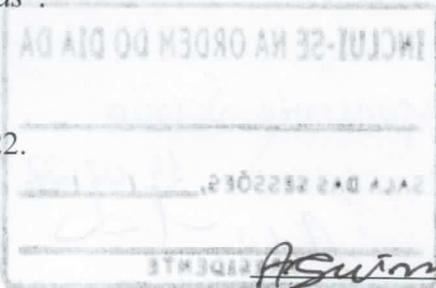
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 01**, de 04 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 327, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

Sala das Sessões,
Em 14 de fevereiro de 2022.



AGUIMAR CELANTI

Aguiamar Celanti

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

AH

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Carb

DANILO HENRIQUE BALLARINI

D

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Israel S. Scherrer

LEONEL MENEGUITE

Leonel Meneguite

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

S

VANILDO SALVADOR

Vanildo

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 052 FLS. 014/014 V. 04
SÃO DOMINGOS DO NORTE 15/02/22
Vanildo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REGULAMENTO DE INTERIORES

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 14/07/22
[Assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14/07/22
[Assinatura]
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 01

DATA: 04/01/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 14/02/2022				2ª DISCUSSÃO 21/02/2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 08